



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001081793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0817/93-0 DE 10/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

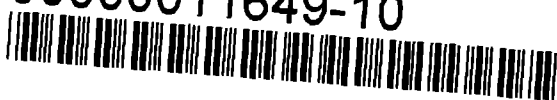
ÍNDICE :

IMÓVEL RESIDENCIAL
IMÓVEL TOMBADO
PAINEL ELETRÔNICO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
PROPAGANDA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:25:40

00000011649-10



ARQUIVADO EM 18/11/93

QUITE EM 18/11/93
CNC Solutions

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10 NOV 1993
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0817/93-0

Dispõe sobre a exploração de publicidade em painéis eletrônicos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a exploração e exibição de publicidade em painéis eletrônicos, denominada "Multimídia", e similares no Município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser explorada em painéis próprios vedada a exploração em edifícios comerciais e residenciais.

Art. 3º - A exploração e exibição de publicidade em painéis eletrônicos deverão ser instalados em plataformas previamente aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - É vedada a instalação e exploração deste tipo de publicidade em edifícios tombados pelo patrimônio público ou de relevante interesse cultural, artístico ou arquitetônico.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Folha no	819	de pros.
n.º		de 19 93

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

Folha no	3	de pros.
no	819	de 19 93

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade eletrônica já existente na cidade de São Paulo.

Visa também a presente, respeitar e zelar pelo patrimônio cultural, artístico no município.

Além de ordenar a publicidade selvagemmente explorada.

Com o amparo no parecer 1596 de 93 da comissão de constituição e justiça que sita a competência do município em legislar sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....4.....

do processo nº.....817.....de 19...93...18/...11.../...93...(a).....Condição

Sr. Assessor Chefe.

sobre o assunto, consta:

PL 607/89
PL 349/90

em 18/11/93

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



0k: **Câmara Municipal de São Paulo**

Form. n.º 03 do pres.
n.º 817 de 1993
Secretário

D/S/P/1

DEFERIDO

★ 17 NOV 1993 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0697/93-1

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o PL 817/93 de minha autoria.

17
Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1993.

Nelo Rodolfo
Vereador

Ao DT. 04 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

18/11/93

JOSE ALEIX DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chelo - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	5 fls.
Arquivo em	18.11.93
O Func.º	JOSE ALEIX DE CARVALHO